



ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E CONFRARIA DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE

- APOIO A OBRAS -

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios do património;

Neste âmbito compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista ao apoio a atividades de natureza cultural de interesse para o Município (cfr. alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

A Confraria da Nossa Senhora da Saúde, procedeu a obras de restauro da Capela e atenta à insuficiência meios financeiros próprios para a sua conclusão, requereu o apoio financeiro do Município para a substituição do telhado da Capela de Nossa Senhora da Saúde;

A realização de obras de requalificação representa uma necessidade no domínio da reabilitação de património arquitetónico e religioso de Vila Nova de Gaia, sendo a capela de Nossa Senhora da Saúde, um forte atrativo turístico e de inegável interesse municipal.

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante; e



CONFRARIA DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE, pessoa coletiva n.º 501 626 565, com sede no Largo DA Capela da Senhora da Saúde (Monte Murado), s/n, 4415-351 Pedroso, Vila Nova de Gaia, aqui representada por José António Mota Oliveira, na qualidade de Juiz da Confraria, com poderes para o ato, adiante designado doravante designado por Confraria ou Segunda Outorgante;

E, em conjunto, designados por Partes.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo visa regular o apoio às obras de substituição do telhado da Capela de Nossa Senhora da Saúde, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

1. O Município atribui uma comparticipação financeira no valor total de € 31.763,96 (trinta e um mil setecentos e sessenta e três euros e noventa e seis cêntimos), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos com as obras mencionadas na cláusula anterior.
3. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:
 - a) 50% da verba atribuída, até trinta dias após a entrega do orçamento;
 - b) Restantes 50% da verba atribuída, após entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos de despesas no valor da comparticipação financeira fixada na presente cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a Confraria obriga-se perante o Município a:



6
PPR
STP

- a) Realizar as obras objeto da comparticipação financeira regulada por este Acordo;
- b) Remeter ao Município, até 30 dias após o término das obras referidas na alínea anterior, um relatório circunstanciado do mesmo;
- c) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA QUARTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através da Direção Municipal de Infraestruturas e Espaços Públicos.

CLÁUSULA QUINTA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela segunda outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA SEXTA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA SÉTIMA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento das obrigações da segunda outorgante.



CLÁUSULA OITAVA

(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o presente Acordo, fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.
2. São aplicáveis, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um na posse de cada um dos outorgantes.

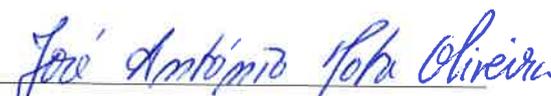
Vila Nova de Gaia, 17 de Dezembro de 2021

O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

O Juiz da Confraria



José António Mota Oliveira

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 06 de dezembro de 2021
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pela na rubrica do plano 2001-A-279, Red n.º 2021/5068